



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

38ª Sessão Ordinária, de 18 de novembro de 2019.

INDICAÇÃO

Indicação Nº 832/2019 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que providencie luminária no poste na Rua Tenente PM Jose Roberto Port esquina com Rua Guatemala.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 833/2019 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, para que solicite junto a Secretaria competente, providências para viabilizar limpeza do córrego do Bairro do Aterrado que margeia a Rua Anizabel Dec Costa,

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Indicação Nº 834/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANIZABEL DEC COSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO ATERRADO.

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Indicação Nº 836/2019 -

Assunto: INDICA-SE AO SR. PREFEITO CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA OBRAS E HABITAÇÃO, PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA RETIRADA DE ENTULHO DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA ROTATÓRIA DA RUA JOÃO MANTOVANI- SANTA CRUZ

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Indicação Nº 837/2019 -

Assunto: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDÊNCIA A LIMPEZA DA BOCA DE LOBO LOCALIZADA NA RUA JOÃO MANTOVANI – BAIRRO SANTA CRUZ

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Indicação Nº 838/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO, ROÇAGEM DO MATO E LIMPEZA NA ROTATÓRIO NO ALTO DA RUA ANGELINO MARIOTONI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 839/2019 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANTONIO PIO BRITO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM GUACU-MIRIM.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 840/2019 -

Assunto: Solicito ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente para que providencie fiscalização quanto a limpeza de mato e arbustos na calçada da Rua Tenente PM José Roberto Port nº 76.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 841/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja realizada instalação de lombadas para reduzir a velocidade dos veículos na Rua Felício Di Próspero, nas proximidades da Escola Professora Altair de Fátima Furigo Poletini.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 842/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja realizada verificação da iluminação da praça localizada entre as ruas Felício Di Próspero e Braúlio de Souza Leite, nas proximidades da Escola Professora Altair de Fátima Furigo Poletini.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 843/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja realizada instalação de lombadas para reduzir a velocidade dos veículos na Rua Braúlio de Souza Leite, nas proximidades da Escola Professora Altair de Fátima Furigo Poletini.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 844/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO “URGENTE” NA PONTE LOCALIZADA NO INÍCIO DA RUA ANTÔNIO FERRETE MELEIRO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 845/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA ANTÔNIO BORDIGNON PRÓXIMO AO NÚMERO 351, NO RESIDENCIAL FLORESTA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 582/2019 -

Assunto: Requer homenagem ao atleta de boxe, Matheus Silva pela conquista do título brasileiro na categoria meio pesado pelo Conselho Nacional do Boxe, e título internacional da Organização Universal de Boxe e homenagem ao treinador, Márcio Ribeiro, a serem realizadas em 09 de dezembro de 2019, no plenário da Câmara, no intervalo regimental da sessão ordinária.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 588/2019 -

Assunto: REQUER A PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 DIAS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (C.P.I.) PARA APURAR A SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 589/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por intermédio da secretaria competente, relatório com os estudos técnicos referentes ao projeto de pavimentação que está pronto para execução de serviços no bairro Domênico Bianchi e se há previsão orçamentária para realizar a obra.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 590/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO “SAAE” INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA LOCALIZADA NO ALTOS DO MIRANTE, ANTE O CRESCIMENTO DA DEMANDA DEVIDO O MESMO TER DE ABASTECER OS NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LOCALIZADOS NAQUELA REGIÃO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 591/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, mudança na redação do artigo 2º “II” da Lei Complementar nº 328/2018, conforme requerido pelas professoras de 1ª Infância e Educadoras, na reunião realizada dia 12 de novembro de 2019, com o Prefeito Municipal e Secretária de Educação.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Requerimento Nº 592/2019 -

Assunto: SOLICITO INFORMAÇÕES AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO INFORMAÇÕES SOBRE AS ÁREAS VERDES LOCALIZADAS NO JARDIM MURAYAMA III.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 593/2019 -

Assunto: SOLICITO INFORMAÇÕES AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO E A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, INFORMAÇÕES JUNTO AOS TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOBRE AS CONDIÇÕES DE DUAS ÁRVORES DE GRANDE PORTE LOCALIZADAS NAS CHACARAS YPÊ.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 366/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, PROFª FLÁVIA ROSSI, A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SÔNIA MARIA FAVARONI MENDES, AO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GUARULHOS O PROFº MARCELO COLONATO, PELA REALIZAÇÃO II ENCONTRO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM A POPULAÇÃO DE MOGI MIRIM, NO DIA 12 DE NOVEMBRO NO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO, “ANTONIO DE SOUZA FRANCO” (ESTAÇÃO EDUCAÇÃO).

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 368/2019 -

Assunto: Moção de congratulações e aplausos para o empresário André Rossi e sua equipe Ross Eventos pela dedicação e trabalho em organizar entretenimento na cidade de Mogi Mirim e também toda região.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Moção Nº 369/2019 -

Assunto: Moção de congratulações e aplausos para a equipe da Rádio Band FM, na pessoa de Fábio Gouveia, pela realização da Farra Fest 2019.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA, ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Moção Nº 370/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM A ESTUDANTE LUANA DO CARMO ARAÚJO PELA ORGANIZAÇÃO DO I ENCONTRO DE CADEIRANTES REALIZADO NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 371/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO PELO SERVIDOR PÚBLICO OSCAR SILVA, OCORRIDO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 372/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O TIME DA VILA DIAS FUTEBOL CLUBE PELA BRILHANTE CAMPANHA QUE CULMINOU NO RETORNO DA EQUIPE À ELITE DO FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 373/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O TIME O MIRANTE FUTEBOL CLUBE PELO TÍTULO DE CAMPEÃO DA SEGUNDA DIVISÃO DO CAMPEONATO AMADOR CONQUISTADO NO ULTIMO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 205/19

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 100/19

[Proc. Adm. nº 5819/19]

Mogi Mirim, 8 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.255.000,00, para atender a Secretaria de Educação.

A presente matéria tem por objetivo retificar erro de digitação na elaboração do orçamento em 2018, conforme justificou a Secretaria de Finanças, motivo pelo qual será necessário criar outra ficha orçamentária com a codificação correta, conforme documento subscrito pelo Secretário de Finanças desta Municipalidade que segue incluso a esta propositura.

Do mais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 136 DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 1.255.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 1.255.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e cinco mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01.05.04	Gerência de Ensino Infantil		
01.05.04.12.365.0555.1.023	Constr. Ampl. e Reformas – Creches		
4.4.90.51	Obras e Instalações - Aplic. Direta	(222)	1.255.000,00
	Fonte de Recurso – 01		
		TOTAL	1.255.000,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

01.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01.05.04	Gerência de Ensino Infantil		
01.05.04.12.365.0555.1.023	Constr. Ampl. e Reformas – Creches		
4.4.92.51	Obras e Instalações - Aplic. Direta	(223)	1.255.000,00
	Fonte de Recurso – 01		
		TOTAL	1.255.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2019, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de novembro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 136 de 2019
 Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 137 /2019

“INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mogi Mirim a **Campanha Municipal de Prevenção à Saúde do Homem**, a ser comemorada anualmente, durante o mês de **novembro**, conhecido como “**novembro Azul**”.

Art. 2º A **Campanha Municipal de Prevenção à Saúde do Homem** tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - envolver não só a Secretaria de Saúde, mais todas as Secretarias Municipais;

Art. 3º - No mês de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais poderão ser realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, caminhadas, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem-estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por profissionais capacitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

V - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º - O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º - Durante o **Mês Municipal de Prevenção à Saúde do Homem**, o poder público municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária, que estejam com demanda reprimida com ampliação do horário de atendimento na rede municipal.

Parágrafo Único - As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º - A **Campanha Municipal de Prevenção à Saúde do Homem** passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim**, podendo ser divulgada com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Poderão participar dos eventos de que trata esta Lei, organizações sociais civis, ONGs, comércio local e empresas que queiram ser parceiras da causa.

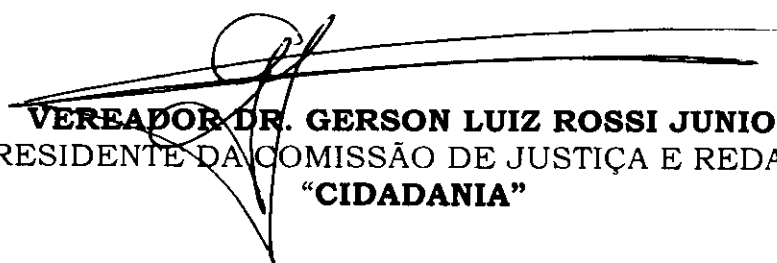
Art. 7º - A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo Único - As ações propostas devem estar em consonância com as diretrizes apontadas pelo Ministério da Saúde nas políticas voltadas a saúde de seguimentos e sua consolidação, bem como na Lei Estadual 15.430/2014 que institui ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Estado de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 13 novembro de 2019.


VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
“CIDADANIA”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 2.019.

Institui gratificação mensal aos servidores que integram Comissões Administrativas permanentes ou temporárias, função de “Comprador (a) ” e de “Organizadora Legislativa” da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a teor “caput” do Art. 48 c/c inciso XIII do Art. 52, todos da CRFB/88, etc..

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal aos servidores que integrarem as Comissões de Concurso, de Sindicância e do Processo Disciplinar e aos que exerçam, mesmo que transitoriamente, as funções de “Comprador (a) e/ou a de “Organizador (a) Legislativo (a) ” no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

§ 1.º Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores designados, as quais não poderão ser cumulativas a qualquer outro benefício de mesma natureza, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor, serão os seguintes no mês referência de novembro/19:

I - Presidente da Comissão de Concurso, Comissão de Sindicância e do Processo Disciplinar, o (a) ocupante da função de “Comprador (a) e o (a) “Organizador (a) “Legislativo (a) ”, é de R\$ 2.419,97 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos); e

II - Membro Titular das Comissões instituídas pela Lei perceberão a título de gratificação o valor de R\$1.572,99 (hum mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), observando-se a não acumulação disposta no § 1º deste artigo.

§ 2.º fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de Revisão Geral dos servidores públicos da Câmara municipal.



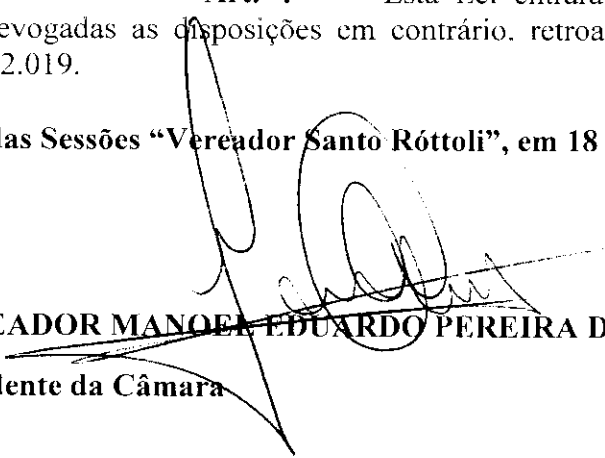
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 2º A concessão da gratificação será formalizada por Ato da Mesa Diretora do Legislativo, conforme orienta o art. 9º, inciso XVI c/com o Art. 69 inciso I, item 2, todos do Regime Interno desta Casa Legislativa, por ocasião da designação do servidor às respectivas unidades de competência administrativas, nos termos do § 1.º do artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2.019.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 18 de novembro de 2.019.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Dispõe a presente propositura sobre a instituição de gratificação mensal para os servidores designados membros da Comissão de Concurso, de Sindicância e do Processo Disciplinar, de Patrimônio, bem como, as funções de “Comprador(a) e de “Organizador(a) Legislativo(a)” deste Poder Legislativo do Município de Mogi Mirim, consoante e tem por escopo recompensá-los pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos empregos e/ou cargos.

A presente iniciativa se justifica pelas completas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas do Legislativo Municipal.

Isto posto, esta Mesa Diretora elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora se passa às mãos de Vossas Excelências para que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, confiantes em um parecer favorável.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 18 de novembro de 2019.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA

1º Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO GAIOTO

2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

1ª Secretário

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

2ª Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 101/19

[Proc. Adm. 10716/2017]

Mogi Mirim, 13 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a regularização de construções irregulares no âmbito deste Município, concluídas até novembro de 2019.

A presente matéria tem por objetivo legalizar as construções irregulares e clandestinas no perímetro urbano de Mogi Mirim, erguidas sem aprovação de projeto, ou a revelia do Código Sanitário Estadual e do Plano Diretor vigente, medida que, por si só, permitirá melhor controle da ocupação edilícia no Município e o aperfeiçoamento do planejamento urbano.

Com a devida regularização a Municipalidade irá tirar o imóvel da clandestinidade, o que também favorece o proprietário, o qual poderá registrar seu imóvel, ter legalizado o funcionamento até da atividade comercial, se for o caso, além de ter acesso a financiamento para reforma ou comercializa-los.

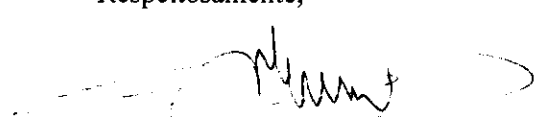
Não sendo regularizado, o imóvel não pode obter averbação em Cartório de Registro de Imóveis, o que onera o proprietário, que não pode alienar o bem, financiar ou dar em garantia.

Vale esclarecer que o Poder Público é quem mais fica prejudicado com a situação irregular de um imóvel, pois deixa de arrecadar impostos com a construção aprovada, resultando na diminuição da arrecadação.

No entanto, todavia, para que os interessados possam utilizar-se do benefício legal a fim de regularizar suas construções, será concedido o prazo de 12 (doze) meses para o requerimento de regularização.

Estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Respeitosamente,



CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 210 / 19

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº139 DE 2019

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE
CONSTRUÇÕES IRREGULARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o
Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura de Mogi Mirim, pelos seus
órgãos competentes, aprovará a regularização das construções irregulares em âmbito
municipal, concluídas até novembro de 2.019, de acordo com as disposições apresentadas na
presente Lei.

Parágrafo único. A prova da data da construção da
obra poderá ser feita pela apresentação de contas de consumo tais como água e energia, foto
aérea, ou qualquer outro meio idôneo.

Art. 2º Os proprietários deverão requerer a
regularização à Prefeitura de Mogi Mirim, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento em impresso próprio, devidamente
preenchido e assinado;

II – 05 (cinco) vias do projeto arquitetônico
completo, assinadas pelo proprietário e por profissional técnico responsável, com quadro de
áreas identificando as áreas a regularizar;

III - 05 (cinco) vias de laudo de vistoria assinadas
pelo proprietário e profissional técnico responsável habilitado;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

V – cópia da matrícula, da escritura, do contrato de
compra e venda ou documento que prove a propriedade ou posse.

Art. 3º Para enquadramento na autorização de
regularização de que trata esta Lei, as construções deverão atender os seguintes quesitos:

I - não estejam construídas sobre logradouros ou
terrenos públicos, ou que não avancem sobre eles;

II – não estejam situadas em faixa não edificante ao
longo das faixas de drenagem de águas pluviais, galerias, canalizações, de domínio das
linhas de transmissão de energia de alta tensão, faixa de domínio das rodovias, ferrovias e
dutovias;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 210 / 19

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - não estejam situadas em áreas atingidas por faixas de diretrizes viárias constantes do Plano Diretor, Plano de Mobilidade e demais existentes;

IV – não estejam situadas em áreas de risco, deslizamentos e ou inundações;

V – não estejam situadas em loteamentos irregulares;

VI – não ofereçam riscos a seus proprietários e vizinhos;

VII – atendam ao disposto no Código Sanitário do Estado de São Paulo quanto à salubridade;

VIII – garantam a acessibilidade nos prédios comerciais, industriais, de prestação de serviço, institucionais e de uso coletivo;

IX - não estejam situadas em área de preservação ambiental, salvo anuência do órgão Municipal competente;

X – com tipologia de construção compatível com o zoneamento urbano do local.

Art. 4º As irregularidades referentes à permeabilidade serão aceitas desde que no local possua um mínimo de 5 % (cinco por cento) de área permeável do lote.

Art. 5º Quando a regularização tratar de recuos laterais e de fundo ou de altura máxima da construção das divisas de lote, deverá ser apresentado anuência dos vizinhos lindeiros, conforme modelo do anexo I.

Parágrafo único. Somente será necessária a anuência dos vizinhos em casos de construções com altura superior a quatro metros.

Art. 6º Sempre que a regularização tratar de recuo para vias públicas deverá ser apresentado declaração dos proprietários, onde estes, seus herdeiros e ou sucessores tem ciência da inexistência de direito de indenização quanto à área construída sobre o recuo caso haja necessidade de desapropriação, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura conforme modelo anexo II.

Art. 7º No ato do protocolo da solicitação de regularização de construção será cobrado o valor da taxa de aprovação de projeto vigente no Município.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 210 / 19

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Ficam isentos da cobrança da taxa de aprovação os proprietários possuidores de um único imóvel residencial unifamiliar com área total construída de até 70 m² (setenta metros quadrados) e demais casos de isenção de taxas de aprovação já previstos no município.

Art. 8º Não ficam dispensados da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Tráfego para os casos previstos em legislação vigente.

Art. 9º Para que os interessados possam utilizar-se do benefício legal a fim de regularizar suas construções, fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para o requerimento de regularização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de novembro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 139 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 2019

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO
DEPUTADO ESTADUAL RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” ao Deputado Estadual Rafael Fernando Zimbaldi, o “Rafa Zimbaldi”, com fundamento no artigo 1º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli” em 01 de Outubro de 2019.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º VICE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 DE 2019.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO
DEPUTADO FEDERAL CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO ”**

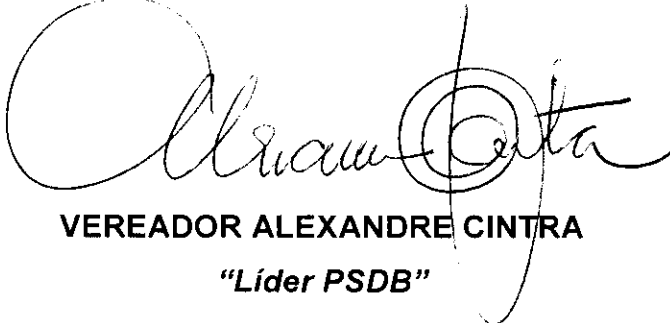
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de **“CIDADÃO MOGIMIRIANO”** AO **DEPUTADO FEDERAL CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 13 de novembro de 2019.



VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”



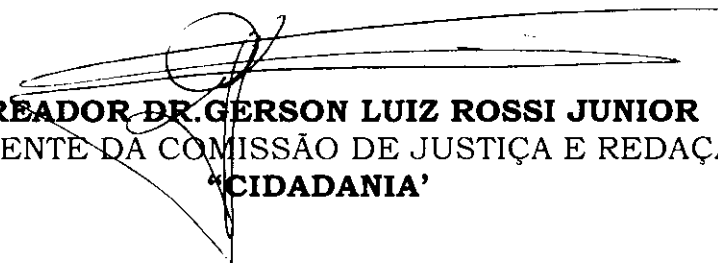
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Emenda Substitutiva ao Art.º 2 do Projeto de Lei N º 135/2019.

O Artigo 2 da lei 135/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2.º - A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar seu Plano de trabalho até o 5.º (quinto) dia útil da aprovação da presente lei e apresentar a prestação de contas do gasto realizado com o valor repassado no prazo de até (6) meses.

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 12 de novembro de 2019.



VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
“CIDADANIA”